



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1503/91, DE 05/06/91.

"DISPÕE SOBRE VAGAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO ESTÁVEIS, ENQUADRADOS PELA LEI Nº. 1437/90 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os servidores públicos municipais do Magistério estáveis, enquadrados pela Lei nº. 1437/90 de 30/11/90, procederão a escolha de vagas prioritariamente, por ocasião do Concurso de Ingresso, no Município de Linhares.

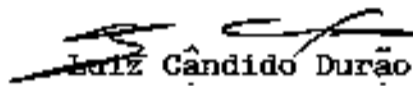
Art. 2º. - Para atender à prioridade estabelecida no Artigo 1º., da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de regulamentá-la no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do

Espírito Santo, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Corrêa
Secretário Municipal de Administração